



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 745, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.**

Autoriza o Banco Central do Brasil a adquirir papel moeda e moeda metálica fabricados fora do País por fornecedor estrangeiro.



SF/16648.52854-05

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se, ao art. 1º, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Banco Central do Brasil, **até 31 de março de 2017**, a adquirir papel moeda e moeda metálica fabricados fora do País por fornecedor estrangeiro, com o objetivo de abastecer o meio circulante nacional, observado o disposto na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#)

Parágrafo único. As aquisições referidas no **caput** obedecerão a cronograma fixado pelo Banco Central do Brasil, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional..”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 745 foi editada a pretexto de superar situação urgente e relevante materializada no “risco” de a Casa da Moeda não conseguir, tempestivamente, abastecer o sistema financeiro e a economia do meio circulante necessário, tanto em termos de papel moeda quanto de moeda metálica.

Ocorre que a situação transitória, e eventualmente imprevisível, a ponto de justificar a edição da MPV, permitindo a aquisição de cédulas e moedas de fornecedores estrangeiros, ignora o fato de que a Lei nº 5.895, de 1972, prevê no seu art. 2º que a Casa da Moeda do Brasil tem por finalidade, “**em caráter de**



**exclusividade, a fabricação de papel moeda e moeda metálica e a impressão de selos postais e fiscais federais e títulos da dívida pública federal”.**

Dessa forma, conceder uma autorização por prazo indeterminado para essa aquisição de papel moeda e moeda metálica no exterior representa um retrocesso aos anos 1950, quando o Brasil não dispunha de capacidades técnicas para imprimir a própria moeda. A razão de existir da Casa da Moeda é suprir essa necessidade do País, de forma a garantir a sua soberania e autossuficiência.

Em 1994, quando do lançamento do Plano Real a Medida Provisória nº 442, de 28 de fevereiro, autorizou o Banco Central a contratar empresas estrangeiras para a impressão das novas cédulas do Real, mas mesmo assim o fez com objetivo delimitado temporalmente (fase inicial de substituição do meio circulante), e mesmo quantitativamente (um bilhão e quinhentos milhões de unidades).

O Governo Temer, porém, embora justifique a MPV 745 pelo fato de a Casa da Moeda estar operando aquém da capacidade necessária, não teve esse mesmo cuidado, e abre totalmente, e por prazo indeterminado, o mercado brasileiro de cédulas e moedas a fornecedores estrangeiros, talvez já pensando em privatizar ou extinguir a Casa da Moeda.

Assim, com o fim de prevenir essa hipótese e valorizar a Casa da Moeda, que deve ser modernizada tecnologicamente, qualificada gerencialmente, e viabilizada financeiramente, para que possa a continuar a cumprir a sua missão histórica e nobre de produzir cédulas, moedas, passaportes e outros impressos de segurança de interesses estratégico para o País, propomos a fixação de um marco temporal de 6 meses para que essa faculdade possa ser exercida, prazo mais do que suficiente para a contratação em caráter emergencial e excepcional objeto da presente Medida Provisória.

Sala da Comissão,                    de                    de 2016.

**Senador JOSÉ PIMENTEL**

